



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO 574/2022/PGM

Redenção (PA), 13 de dezembro de 2022.

ORIGEM : SEMEC
INTERESSADO : SEMEC
REQUERENTE : DPLC/SEMEC
REFERÊNCIA : Memo. 1077/2022/DPLC/SEMEC, de 16-11-22; Memo. 1110/2022/DPLC/SEMEC, de 24-11-22; Memo. 1144/2022/DPLC/SEMEC, de 8-12-22.
ASSUNTO : Aditivo de prorrogação de prazo
PROCURADOR : Douglas Gabriel Domingues Neto

| | |
|------------------------------|---|
| Processo licitatório 16/2021 | DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. OBJETO CONTRATUAL: TRANSPORTE ESCOLAR. ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE. NÃO APROVAÇÃO. |
| Pregão eletrônico 7/2021 | |
| Contrato 257/2021 | |
| Contrato 258/2021 | |

SUMÁRIO

| | |
|---|--------------------------------------|
| PRESSUPOSTOS FÁTICOS..... | 3 |
| CONTRATO 257/2021 | 4 |
| CONTRATO 258/2021 | 6 |
| PRESSUPOSTOS JURÍDICOS..... | 7 |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 7 |
| DO CONTRATO | 8 |
| DO ADITIVO | 8 |
| <i>Capacidade e legitimidade</i> | 8 |
| <i>Objeto</i> | 8 |
| <i>Forma</i> | 9 |
| ANÁLISE DA LEGALIDADE | 9 |
| CAPACIDADE E LEGITIMIDADE | 9 |
| OBJETO | 10 |
| <i>Serviço contínuo</i> | 10 |
| <i>Vantajosidade do preço e das condições</i> | 11 |
| CONCLUSÕES..... | 11 |
| CONDIÇÕES DA LEGALIDADE | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)
Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210
E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br
Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

RECOMENDAÇÕES**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013).

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PRESSUPOSTOS FÁTICOS

Pelo Memo. 1077/2022/DPLC/SEMEC, de 16-11-22, a Procuradoria recebeu solicitação de parecer jurídico sobre os contratos administrativos 257/2021 e 258/2021, cujo objeto é: “Prestação de serviço de transporte dos alunos em grupo da rede municipal de ensino do Município para atender necessidade da SEMEC e do FUNDEB”, anexo ao qual estavam os seguintes documentos:

| Fls. | Descrição |
|-------|---|
| 1 | Solicitação, pelo Secretário, do 4º aditivo, pelo Memo. 1063/2022/SEMEC, de 11-11-22. |
| 2-5 | Termo de justificativa do Secretário, de 11-11-22. |
| 6-7 | Solicitação de aceite, pelo Of. 60/2022, de 9-11-22. |
| 8 | Resposta da contratada pelo Of. 17/2022/COOPERTRAPA, de 16-11-22. |
| 9 | Pedido de dotação orçamentária, pelo Memo. 1065/2022/DPLC/SEMEC, de 11-11-22. |
| 10 | Resposta da dotação, pelo Memo. 393/2022/DC/FMCL/SEMEC, de 11-11-22. |
| 11 | Comprovante de inscrição da contratada no CNPJ, de 16-11-22. |
| 12 | Ficha de inscrição cadastral na SEFA, de 16-11-22 |
| 13 | Consulta pública ao cadastro do Estado do Pará |
| 14 | CNH 020567969, de Leomar Soares da Silva |
| 15 | CND-T |
| 16 | CND estadual 702022081066513-7 tributária, válida até 15-5-23 |
| 17 | CND estadual 702022081066514-5 não tributária, válida até 15-3-23 |
| 18 | CND de Redenção n. 71002, de 16-11-11, válida até 16-12-22. |
| 19 | Certificado de Regularidade do FGTS |
| 20 | Certidão negativa de distribuição de ações cíveis do TJDFT |
| 21 | Certidão negativa de distribuição de falência e recuperação judicial do TJDFT |
| 22 | Declaração de inexistência de menor trabalhador, de 16-11-22. |
| 23 | Certidão judicial cível negativa da comarca de Redenção |
| 24 | Certidão federal positiva com efeitos de negativa |
| 25-51 | Estatuto da contratada |
| 52-57 | Ata da Assembleia Geral de Constituição da contratada |
| 58-62 | Ata de 4-2-17 |
| 63-70 | Ata de 15-5-17 |
| 71 | Termo de autenticação do protocolo das atas na JUCEPA |
| 72-77 | Ata de 11-10-18 com termo de autenticação do protocolo das atas na JUCEPA |
| 78-81 | Ata de 15-12-20 |
| 82-90 | Contrato 258/2021 |
| 91 | Minuta do 4º aditivo para prorrogação do prazo |

Logo, não havia recebido então o processo do contrato 257/2021. Ainda, constatei que faltavam: 1. Parecer do controle interno, para cumprimento da Lei Complementar 101, de 2019, art. 59, XXII; 2. Extrato da publicação do contrato 258/2021 e de seus respectivos aditivos, para

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

provar o cumprimento da Lei Municipal 737, de 2018; 3. Pesquisa de preço, com base no Decreto Municipal 23, de 2 de janeiro de 2017, art. 6º; 4. Justificativa do fiscal do contrato. Enfim, percebi que o Certificado de Regularidade do FGTS, de fls. 19, estava desatualizado. Por isso, solicitei essa documentação no Memo. 304/2022/PGM, de 5-12-22.

Pelo Memo 1.110/2022/DPLC/SEMEC, de 24-11-22, foram-me encaminhados os extratos do contrato. Então, pelo Memo. 307/2022/PGM, de 6-12-22, solicitei a juntada da documentação encaminhada aos processos e reiterei a solicitação do Memo. 304/2022/PGM, de 5-12-22.

Enfim, pelo Memo. 1.144/2022/DPLC/SEMEC, de 8-12-22, recebi solicitação de parecer sobre os contratos 257/2021 e 258/2021, junto ao qual me foram encaminhados dois processos não numerados sobre o quarto aditivo do contrato 257/2021 e 258/2021, ambos para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais um ano.

CONTRATO 257/2021

| Fls. | Descrição |
|-------|---|
| 1 | Solicitação de 4º termo aditivo de prazo, pelo Memo. 1062/2022/DPLC/SEMEC, de 11-11-22. |
| 2-5 | Termo de justificativa do Secretário, de 11-11-22. |
| 6-7 | Solicitação de aceite, pelo Of. 60/2022/DPLC/SEMEC, de 9-11-22. |
| 8 | Aceite, pelo Of. 17/2002, de 16-11-22. |
| 9 | Pedido de dotação orçamentária, pelo Memo. 1064/2022/DPLC/SEMEC, de 11-11-22. |
| 10 | Resposta afirmativa de dotação com recursos, pelo Memo. 392/2022/DC/SEMEC, de 11-11-22. |
| 11 | Comprovante de inscrição no CNPJ |
| 12 | Ficha de Inscrição Cadastral na SEFAZ |
| 13 | Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Pará, de 16-11-22. |
| 14 | CNH 02056579695 de Leomar Soares da Silva |
| 15 | CND-T |
| 16 | CND tributária estadual |
| 17 | CND não tributária estadual |
| 18 | CND municipal |
| 19 | Certificado de Regularidade do FGTS de 16-11-22 |
| 20 | Certidão negativa de distribuição de ações cíveis no TJDF |
| 21 | Certidão negativa de distribuição de falências e recuperações judiciais no TJDF |
| 22 | Declaração de inexistência de menor trabalhador, de 16-11-22 |
| 23 | Certidão judicial cível negativa do fórum cível de Redenção |
| 24 | Certidão federal positiva com efeitos de negativa |
| 25-51 | Estatuto da contratada |
| 52-57 | Ata da Assembleia Geral de 3-10-16. |
| 58-62 | Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 4-2-17. |
| 63-70 | Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 15-5-17 |

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013).

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

| | |
|---------|---|
| 71 | Termo de autenticação da JUCEPA do registro do protocolo 175857687, de 8-1-18 |
| 72-76 | Ata de Assembleia Geral Extraordinária, 11-10-18 |
| 77 | Termo de Autenticação do protocolo 195909399, de 30-1-19, de ata de assembleia geral extraordinária na JUCEPA |
| 78-80 | Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 15-12-20 |
| 81-91 | Instrumento do contrato 257/2021 |
| 92 | Complemento do Memo. 1077/2022/DPLC/SEMEC, de 16-11-22, pelo Memo. 1110/2022/DPLC/SEMEC, de 24-11-22. |
| 93 | DOU 122, de 1º-7-21, p. 253, com extrato da publicação do contrato 257/2021 e 258/2021 |
| 94-95 | Diário da FAMEP n. 2772, pp. 69-70, com extrato da publicação do contrato 258/2021 |
| 96 | DOU 122, de 1º-7-21, p. 253, com extrato da publicação do contrato 257/2021 |
| 97 | Diário da FAMEP n. 2772, p. 70 com extrato da publicação do contrato 257/2021 |
| 98 | Cotação de JG TRANSPORTE LTDA, CNPJ 43.499.557/0001-90, de 24-11-22 |
| 99 | Cotação de G B DE MELO TRANSPORTE LTDA, CNPJ 42.120.974/0001-59, de 24-11-22. |
| 100 | Solicitação de parecer ao controle interno, pelo Memo. 1.131/2022/DPLC/SEMEC, de 5-12-22 |
| 101-104 | Parecer 155/2022/DCI/SEMEC, de 8-12-22 |
| 105 | 1º termo aditivo ao contrato 257/2021, para prorrogação de 1/1/22 a 31/12/2021 |
| 106 | Diário da FAMEP n. 2874, paginação ilegível, com extrato da publicação do 1º aditivo ao contrato 257/2021 |
| 107 | DOU 222, de 26-11-ilegível, com extrato do 1º aditivo ao contrato 257/2021 e ao contato 258/2021 |
| 108 | 2º termo aditivo ao contrato 257/2021 para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato |
| 109 | Diário da FAMEP 2919, de 28-1-22, com extrato de publicação do 2º termo aditivo ao contrato 257/2021. |
| 110 | DOU 20, de 28-1-22, com extrato de publicação do 2º termo aditivo ao contrato 257/2021 |
| 111 | 3º termo aditivo ao contrato 257/2021 para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato |
| 112 | Diário da FAMEP 2995, de 18-5-22, com extrato de publicação do 3º termo aditivo ao contrato 257/2021 |
| 113 | Certificado de Regularidade do FGTS válido até 23-12-22. |
| 114 | Solicitação de parecer, pelo Memo. 1.144/2022/DPLC/SEMEC, de 8-12-22 |
| 115 | Avaliação do fiscal do contrato |

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013).

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO 258/2021

| Fls. | Descrição |
|-------|--|
| 1 | Solicitação, pelo Secretário, do 4º aditivo, pelo Memo. 1063/2022/SEMEC, de 11-11-22. |
| 2-5 | Termo de justificativa do Secretário, de 11-11-22. |
| 6-7 | Solicitação de aceite, pelo Of. 60/2022, de 9-11-22. |
| 8 | Resposta da contratada pelo Of. 17/2022/COOPERTRAPA, de 16-11-22. |
| 9 | Pedido de dotação orçamentária, pelo Memo. 1065/2022/DPLC/SEMEC, de 11-11-22. |
| 10 | Resposta da dotação, pelo Memo. 393/2022/DC/FMCL/SEMEC, de 11-11-22. |
| 11 | Comprovante de inscrição da contratada no CNPJ, de 16-11-22. |
| 12 | Ficha de inscrição cadastral na SEFA, de 16-11-22 |
| 13 | Consulta pública ao cadastro do Estado do Pará |
| 14 | CNH 020567969, de Leomar Soares da Silva |
| 15 | CND-T |
| 16 | CND estadual 702022081066513-7 tributária, válida até 15-5-23 |
| 17 | CND estadual 702022081066514-5 não tributária, válida até 15-3-23 |
| 18 | CND de Redenção n. 71002, de 16-11-11, válida até 16-12-22. |
| 19 | Certificado de Regularidade do FGTS |
| 20 | Certidão negativa de distribuição de ações cíveis do TJDFT |
| 21 | Certidão negativa de distribuição de falência e recuperação judicial do TJDFT |
| 22 | Declaração de inexistência de menor trabalhador, de 16-11-22. |
| 23 | Certidão judicial cível negativa do fórum cível de Redenção |
| 24 | Certidão federal positiva com efeitos de negativa |
| 25-51 | Estatuto da contratada |
| 52-57 | Ata da Assembleia Geral de Constituição da contratada |
| 58-62 | Ata de 4-2-17 |
| 63-70 | Ata de 15-5-17 |
| 71 | Termo de autenticação do protocolo das atas na JUCEPA |
| 72-77 | Ata de 11-10-18 com termo de autenticação do protocolo das atas na JUCEPA |
| 78-81 | Ata de 15-12-20 |
| 82-91 | Instrumento do Contrato 258/2021 |
| 92 | Minuta do 4º aditivo para prorrogação do prazo |
| 93 | Complemento do Memo. 1077/2022/DPLC/SEMEC, de 16-11-22, pelo Memo. 1110/2022/DPLC/SEMEC, de 24-11-22 |
| 94 | DOU 122, de 1º-7-21, p. 253, com publicação do extrato de contrato 258/2021 |
| 95-96 | Diário da FAMEP n. 2772, pp. 69-70, com extrato da publicação do contrato 258/2021 |
| 97 | DOU 122, de 1º-7-21, p. 253 |
| 98 | Diário da FAMEP n. 2772, p. 70 com extrato da publicação do contrato 257/2021 |
| 99 | Cotação de JG TRANSPORTE LTDA, CNPJ 43.499.557/0001-90, de 24-11-22 |

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013).

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

| | |
|---------|---|
| 100 | Cotação de G B DE MELO TRANSPORTE LTDA, CNPJ 42.120.974/0001-59, de 24-11-22 |
| 101 | Solicitação de parecer ao controle interno, pelo Memo. 1.131/2022/DPLC/SEM-EC, de 5-12-22 |
| 102-105 | Parecer 155/2022/DCI/SEM-EC, de 8-12-22 |
| 106 | 1º termo aditivo ao contrato 258/2021, para prorrogação de 1/1/22 a 31/12/2021 |
| 107 | Diário da FAMEP n. 2874, paginação ilegível, com publicação do extrato do 1º aditivo ao contrato 258/2021 |
| 108 | DOU 222, de 26-11-ilegível, com extrato do 1º aditivo ao contrato 257/2021 e ao contato 258/2021 |
| 109 | 2º termo aditivo ao contrato 258/2021 para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato |
| 110-111 | Diário da FAMEP 2919, de 28-1-22, p. 99, com publicação do extrato do 2º termo aditivo ao contrato 258/2021 |
| 111 | 3º termo aditivo ao contrato 258/2021 para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato |
| 112 | DOU 93, de 18-5-22, p. ilegível, com publicação do extrato do contrato 258/2021 |
| 113 | Certificado de Regularidade do FGTS válido até 23-12-22 |
| 114 | Solicitação de parecer, pelo Memo. 1.144/2022/DPLC/SEM-EC, de 8-12-22 |
| 115 | Avaliação do fiscal do contrato |

PRESSUPOSTOS JURÍDICOS

Este parecer, ato administrativo enunciativo, tem por objeto a possibilidade de celebração de aditivo de prazo. Para análise da legalidade do ato em questão, deve-se, primeiro, expor seus pressupostos jurídicos, isto é:

1. A legislação aplicável;
2. Os requisitos de validade e eficácia do contrato;
3. Os requisitos de validade e eficácia do aditivo.

Por oportuno, a Procuradoria está passando por um processo de atualização e reformulação de seu entendimento jurídico a partir das novidades jurisprudenciais e legais que estão em constante movimento. Desta forma, ainda que já tenha sido exarado entendimentos distintos por este órgão em processos administrativos anteriores, ocorrerão aprimoramentos para que sempre seja apresentada a orientação que melhor atenda ao interesse público da nossa municipalidade e em conformidade com o Decreto-Lei 4.657, de 1942, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), esp. arts. 24 e 28.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em âmbito federal, a legislação aplicável à celebração de aditivo com a Administração compreende a Lei 8.666, de 1993, especialmente o Capítulo III, porque continua em vigor até 1º de abril de 2023, conforme a Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, art. 191.

As fontes do contrato administrativo celebrado na sua vigência são o próprio contrato, os preceitos do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013).

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

as disposições de direito privado, que constam da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil (CC).

DO CONTRATO

Por isso, a validade do contrato administrativo depende do cumprimento do art. 104 do CC, isto é, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

Por sua vez, a eficácia do contrato administrativo depende da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial, conforme a Lei 8.666, de 1993, art. 61, que é o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, disponibilizado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), disponível no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme a Lei Municipal 757, de 12 de março de 2018, que regulamentou o art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

DO ADITIVO

O aditivo, ou aditamento, é ato jurídico negocial bilateral, necessário para realizar alteração do contrato. Por se tratar de espécie de negócio jurídico, a validade do aditivo pressupõe os mesmos requisitos listados no art. 104 do CC com as seguintes especificações.

Capacidade e legitimidade

Para contratar com a Administração, o fornecedor deve ser qualificado e habilitado, conforme os arts. 27 e ss. da Lei 8.666, de 1993.

A cooperativa, apesar de sociedade simples, conforme art. 982, par. ún., do CC, deve ser registrada na Junta Comercial, por preceito da Lei 5.674, de 1971, art. 18. O estatuto deverá indicar a representação da cooperativa, conforme Lei 5.674, de 1971, art. 21, IV.

Objeto

O objeto do aditivo é a prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666, de 1993, o que pressupõe que:

1. O serviço seja contínuo;
2. A contratação busque o preço e as condições mais vantajosas à Administração.

Ora, “cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de uma determinada contratação deve ser devidamente planejada e motivada (e.g., Acórdão 213/2017-TCU-Plenário)” (Acórdão 180/2018-Plenário).

Serviço contínuo

Segundo o TCU, “a definição como serviço de caráter contínuo deverá ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da instituição contratante” (Acórdão 4614/2008-Segunda Câmara).

Nesse sentido, “somente contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes se coadunam com o conceito de natureza contínua” (Acórdão 6528/2013-Primeira Câmara).

Além disso, “o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013).

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional” (Acórdão 132/2008-Segunda Câmara; Acórdão 10138/2017-Segunda Câmara).

Ante o exposto, a continuidade do serviço pressupõe que a obrigação contratual seja obrigação de fazer e que o serviço seja essencial para o patrimônio ou para as atividades finalísticas do ente.

Preço e condições vantajosas

Primeiramente, “a manutenção de condições vantajosas para a Administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, conforme se depreende do art. 57, inciso II, da então Lei 8.666, de 1993” (Acórdão 180/2018-Plenário).

Noutros termos, “a prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a *obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa* para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença” (Acórdão 1047/2014-Plenário).

Nessa linha, a definição do preço de referência constitui uma etapa fundamental também das prorrogações contratuais, devendo serem adotadas todas as boas práticas ao alcance da entidade contratante. O TCU explica que “a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante ampla pesquisa de preços, *priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos*, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedor” (Acórdão 1604/2017-Plenário; Acórdão 1464/2019-Plenário).

Saliento que a fiscalização financeira, contábil, orçamentária e operacional quanto à economicidade compete à controladoria do Município, com base no art. 70 da Constituição Federal, do art. 115 da Constituição Estadual e do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Forma

Em regra, a forma dos negócios jurídicos da Administração é escrita. Por isso, os aditamentos de contratos de direitos pessoais devem ser lavrados nas repartições interessadas, conforme o art. 60, *caput*, da Lei 8.666, de 1993.

A eficácia do aditamento depende da sua publicação na imprensa oficial, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 61, par. ún.; ou seja, o Diário Oficial da FAMEP, por preceito da Lei Municipal 757, de 2018.

ANÁLISE DA LEGALIDADE

CAPACIDADE E LEGITIMIDADE

A contratação com a Administração pressupõe a legitimidade pela manutenção das condições de habilitação e qualificação previstas nos artigos 27 e ss. da Lei 8.666, de 1993.

| Requisito | Lei 8.666, de 1993 | Contrato 257/2021 | Contrato 258/2021 |
|------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| Estatuto social | Art. 28, III | 25-51 | 25-51 |
| CNPJ | Art. 29, I | 11 | 11 |
| Cadastro de contribuintes estadual | Art. 29, II | 12 | 12 |

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013).

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

| | | | |
|---|--------------|-------|-------|
| Regularidade com Fazenda Federal | Art. 29, III | 24 | 24 |
| Regularidade com Fazenda Estadual | Art. 29, III | 16-17 | 16-17 |
| Regularidade com Fazenda Municipal | Art. 29, III | 18 | 18 |
| Regularidade com a Seguridade Social | Art. 29, IV | 24 | 24 |
| Certificado de Regularidade do FGTS | Art. 29, IV | 113 | 113 |
| CND-T | Art. 29, V | 15 | 15 |
| Certidão negativa de falência ou concordata | Art. 31, II | 23 | 23 |

O aditivo deve ser celebrado por quem tem poderes de representação. Conforme o art. 49, c, do estatuto social, fls. 43 do processo do 4º aditivo do contrato 257/2021 e fls. 42 do processo do 4º aditivo do contrato 258/2021, o Diretor tem poder para assinar contratos. Porque o aditivo tem a mesma natureza jurídica do contrato, a disposição citada deve ser interpretada extensivamente para incluir os aditivos. Conforme a ata da assembleia geral extraordinária de 11-10-18, fls. 72 de ambos os processos, o Diretor da cooperativa contratada é Leomar Soares da Silva, cuja CNH foi juntada nas fls. 14 de ambos os processos.

OBJETO

O objeto do aditivo é prorrogação de prazo de 1º-1-23 a 31-12-23.

O objeto do aditivo deve ser, conforme o art. 104, II, do CC, lícito, possível, determinado ou determinável. Os aditivos são determinados, pois indicam expressamente os termos inicial e final das prorrogações. A possibilidade do aditivo tampouco dispensa maiores comentários.

Quanto à licitude, porém, porque o fundamento pretendido é o art. 57, *caput* e II, da Lei 8.666, de 1993, sua licitude pressupõe a demonstração de que o serviço seja contínuo e que o preço e as condições ofertadas são as mais vantajosas à Administração, conforme a jurisprudência do TCU citada.

Serviço contínuo

É cediço que a definição do serviço de caráter contínuo é casuística (Acórdão 4614/2008-Segunda Câmara). Contudo, todo contrato de serviço contínuo cria obrigação de fazer essencial (Acórdão 6258/2013-Primeira Câmara). Por um lado, a obrigação de fazer tem por objeto imediato a prestação de fato. Lado outro, a essencialidade está relacionada ou à integridade do patrimônio público, ou ao funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação dum serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Acórdão 132/2008-Segunda Câmara; Acórdão 10138/2017-Segunda Câmara).

Ora, o contrato de transporte tem por objeto uma obrigação de fazer evidente.

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013).

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Quanto ao segundo requisito, o transporte escolar é meio necessário para assegurar o direito social ao transporte e à educação (CF, art. 6º, *caput*).

Trata-se de serviço contínuo, pois sua ausência compromete o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Educação, que é a de assegurar o direito à educação nos limites impostos pela Constituição.

Vantajosidade do preço e das condições

Porquanto tenha havido cotação de outros dois fornecedores, não foi definido o preço de referência, a justificativa do gestor (fls. 2-5) não se pronunciou sobre as cotações, nem demonstrou que a prorrogação seria, por isso, mais vantajosa do que outra licitação.

Tampouco o fez o parecer do controle interno (fls. 101-104 do processo do contrato 257/2021 e fls. 102-105 do processo do contrato 258/2021).

CONCLUSÕES

Ante o exposto, não aprovo a prorrogação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 180/2018-Plenário; Acórdão 1047/2014-Plenário; Acórdão 1604/2017-Plenário; Acórdão 1464/2019-Plenário), pois a justificativa de fls. 2-5 e o parecer de fls. 101-104 não demonstraram que a prorrogação é mais vantajosa e econômica do que outra licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Douglas Gabriel Domingues Neto
PROCURADOR JURÍDICO
PORT. 221/2022/GPM

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013).

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219